

DECRETO nº 002/2021, 01 de Janeiro de 2021

*DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
FINANCEIRA ADMINISTRATIVA E CALAMIDADE
PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO
MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação de atividades essenciais ao município.

CONSIDERANDO que a atual Gestão, que teve início em 01 de janeiro de 2021, assumiu a Administração Municipal em situação de desordem administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO que a Comissão de Transição de Governo instaurada pelo ex-Prefeito Bruno Pereira não repassou à Comissão do candidato eleito ao Cargo de Prefeito Municipal todas as informações exigidas na Lei Complementar Estadual 260, de 06 de janeiro de 2014, bem como outras informações indispensáveis à preservação e continuidade de serviços públicos essenciais;

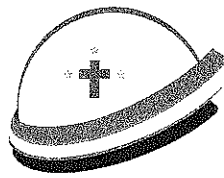
CONSIDERANDO que nos arquivos da Prefeitura Municipal não se encontram conservados vários processos licitatórios e outros documentos públicos, identificando o quantitativo de serviços e produtos licitados, tais como merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, serviços de saúde, e atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública do município;

CONSIDERANDO a falta de medicamentos na rede pública de saúde, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, podendo causar, ainda, a proliferação de doenças endêmicas e criar situação de grave risco a coletividade.

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração municipal, que comprometem a regular prestação de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a situação física estrutural dos prédios públicos, tais como escolas e postos de saúde, que se encontram sem condições de uso, bem como o fechamento do Hospital Petronila Campos;

CONSIDERANDO a situação das Secretarias Municipais, sem estrutura física, tipo cadeiras, mesas, computador, material de expediente, bem como a inexistência de



controle e registro administrativo sobre os bens móveis e imóveis e seus respectivos tombamentos.

CONSIDERANDO a ausência de dados e informações (físicas e digitais) indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, Probidade e Eficiência, que devem ser obedecidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a situação financeira do Município é ignorada pelos atuais gestores, tendo em vista a ineficiência e suspensão do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que os gastos com pessoal realizados pela administração municipal necessitam, obrigatoriamente, se enquadrar nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

CONSIDERANDO os valores a serem repassados pelo Executivo ao Instituto de Previdência do Município, a título de aporte para o pagamento dos aposentados e pensionistas, devido à não realização da necessária reforma previdenciária;

CONSIDERANDO as obrigações de pagamento dos precatórios judiciais de alto valor;

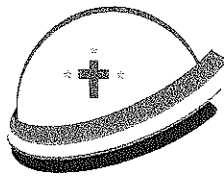
CONSIDERANDO que a atual Gestão precisa melhorar a arrecadação própria do Município, em especial por meio de melhorias na fiscalização e na propositura de projetos de lei que adequem a legislação tributária local à nova realidade jurídica e financeira;

CONSIDERANDO que a atual Gestão precisa melhorar a arrecadação própria do Município, em especial por meio de melhorias na fiscalização e na propositura de projetos de lei que adequem a legislação tributária local à nova realidade jurídica e financeira;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus**, prevista no Decreto no 48.833 do Governo do Estado de Pernambuco, de 20 de março de 2020 e mantido pelo Decreto 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;



CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Emergência Financeira, Administrativa e situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0) de que trata Decreto no 48.833 do Governo do Estado de Pernambuco, de 20 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo 9 de 24 de março de 2020 da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e mantido pelo Decreto 49.959 de 16 de dezembro de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, por período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Ficam suspensos os pagamentos das despesas oriundas de todos os contratos e convênios firmados em exercícios anteriores, até a verificação da sua regular liquidação e legalidade através de inquérito administrativo.

Art. 3º - Determina-se a suspensão de todos os eventos, solenidades ou festejos de qualquer natureza

Art. 4º - Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência aos serviços e a consequente redução de custos.

Art. 5º - Os serviços básicos de saúde, educação, limpeza pública e Guarda Municipal deverão ser preservados durante o prazo de vigência do presente Decreto, devendo a Secretaria de infraestrutura do Município adotar medidas que otimizem recursos públicos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias, podendo tal prazo ser prorrogado.

São Lourenço da Mata, 01 de janeiro de 2021.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do município de São Lourenço da Mata

Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município